



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO LEI N° 104, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Altera a redação dos artigos 50, 62 e 100 da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo.

Art. 2º. A alínea “a”, inciso II do artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) lote mínimo: 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);” (NR)

Art. 3º. A alínea “c”, inciso III do artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) testada mínima do lote: 6,0 m (seis metros).” (NR)

Art. 4º. O inciso I do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - elaboração e implantação do projeto urbanístico local - PUL do antigo ramal da BR-277, de modo a adequar a estrutura viária, as transposições, a paisagem e a legislação de uso e ocupação do solo para o uso urbano, preferencialmente comercial e de serviços,



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

integrando as duas margens da antiga rodovia e promovendo de imediato, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura – DNIT e Departamento Estadual de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná – DER, a efetiva municipalização do trecho desativado desta rodovia federal, de modo a assegurar a sua eficiente e definitiva consolidação ao sistema viário local onde, no PUL a ser elaborado, possam ser definidos os recuos de afastamento nos moldes municipais, não mais vinculados ao disposto para rodovias estaduais e federais, a fim de promover uma ocupação moderna e diferenciada deste novo eixo viário local.” (NR)

Art. 5º. O inciso III do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - elaboração e implantação do Projeto de Regularização Fundiária Plena das ocupações urbanas existentes, em especial aquelas situadas em Áreas de Proteção Ambiental, cujas ações para fins de regularização deverão ser implantadas em consonância com as diretrizes das APA’s estabelecidas por legislação específica.” (NR)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de dezembro de 2019.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal